

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEI..... 2

LEI**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.049 de 17 de outubro de 2022**

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Miracema.

A Câmara Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Miracema.

Art. 2º- O Servidor Público, para os efeitos desta Lei, é o ocupante de cargo público, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Miracema.

Art. 3º- A atividade administrativa permanente é exercida na Administração Direta ou Indireta do Município por Servidor ocupante de Cargo Público.

Art. 4º- Os Cargos Públicos são de provimento efetivo, mediante Concurso Público de provas ou de provas de títulos, ou de Confiança, providos em Comissão.

Art. 5º- Os Cargos Públicos de Provimento em Comissão, são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de Recrutamento Amplo e Limitado, na forma especificada no Anexo I.

I- o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Presidente da Câmara, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;

II- o provimento de Cargo de Recrutamento Limitado far-se-á por livre escolha do Presidente, entre ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo;

III- em qualquer modalidade de recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da especificação.

Parágrafo Único- A remuneração dos titulares de Cargos de Provimento em Comissão fixados pela presente Lei, somente poderão ser alterados por Legislação específica, assegurada revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art.6º - O provimento dos Cargos em Comissão, de Direção, Chefia e Assessoramento, será reservado no mínimo de cinquenta por cento, para os Serventuários de Carreira do Poder Legislativo do Município de Miracema.

§ 1º - Não integram a reserva prevista neste artigo os cargos em Comissão de Assessor Técnico e Assessor Político de Vereador.

§ 2º - O cumprimento do percentual mínimo previsto no caput do artigo, ficará condicionado à disponibilidade, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Miracema, de Servidor de carreira habilitado para o exercício do Cargo Comissionado.

§ 3º - Caso não haja, nos quadros dos Servidores de carreira da Câmara Municipal de Miracema, pessoal habilitado e disponível para o exercício de Cargo Comissionado dentro da reserva prevista no caput deste artigo, os cargos poderão ser providos por Recrutamento Amplo.

Art. 7º- As classes de Cargos Públicos de provimento efetivo distribuem-se por grau de escolaridade, especificados no Anexo VI, e os de Recrutamento Amplo em grupos, na forma do Anexo I.

Capítulo II.
Do Sistema de Carreiras.

Art. 8º- Os Cargos Públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

Art. 9º- O sistema de carreira visa a assegurar ao Servidor Público, ocupante de Cargo Público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito objetivamente apurado, e tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

Art. 10- Terão a mesma denominação e vencimento em cada Poder Municipal, ou nos Poderes, confrontados entre si, as classes de cargos cujas atribuições sejam as mesmas ou assemelhadas.

Art. 11 - O Anexo II contém a Estrutura de Classes e Padrões de Vencimentos dos Cargos de Auxiliar

de Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Legislativo, Agente Administrativo e Contador.

Art. 12 – Ao entrar em exercício, o Servidor nomeado para os Cargos de Provimento efetivo de que trata esta Lei, ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I – Pontualidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

§ 1º - Seis meses antes de findar o período de estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do Servidor, realizada pela Comissão Municipal de Estágio Probatório, na forma da Lei, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

Art. 13 - O Servidor, de que trata esta Lei, não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, obedecendo-se à Legislação.

Art. 14 - Os Servidores dispostos nas carreiras de que trata esta Lei, que estejam em estágio probatório, poderão exercer quaisquer Cargos de Provimento em Comissão ou Função de Direção, Chefia ou Assessoramento no órgão ou entidade de lotação e somente poderão ser cedidos a outro órgão ou entidade para exercer cargos de natureza especial, Direção, Chefia ou Assessoramento, ou equivalente.

Art. 15 - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos abaixo e será retomado a partir do término do impedimento:

- I – Por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que vive às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação médica;
- II – Para acompanhar companheiro ou cônjuge que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, por prazo indeterminado e sem remuneração;
- III – Para o serviço militar;
- IV – Para atividade política, sem remuneração, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;
- V – Para tratamento da própria saúde, quando ultrapassar 90 (noventa) dias;
- VI – Para tratar de interesses particulares;
- VII – Para desempenho de mandato classista.

Art. 16 - Os vencimentos da carreira disposta na presente Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º – Fica a carreira dividida em Classes e cada classe em Padrões, na forma do Anexo I, sendo:

- a) As Classes serão no total de 03(três), sendo a primeira representada pela letra “A”, a segunda pela letra “B” e a última pela letra “C”;
- b) Cada classe da carreira será composta por 06 (seis) níveis, representados por algarismos romanos, iniciando-se em “I” e terminando em “VI”;
- c) Dentro das Classes as progressões ocorrerão conforme o Anexo II desta Lei, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei;
- d) A mudança de uma Classe para outra somente ocorrerá após cumpridos 02 (dois) anos no último Padrão da Classe imediatamente anterior, respeitados demais critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 - Ficam fixados os vencimentos, dos integrantes da carreira disposta nesta Lei na forma do artigo:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – Classe A, Padrão I – R\$ 1.842,00 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais);
- II – Motorista – Classe A, Padrão I – R\$ 1.842,00 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais);
- III – Auxiliar de Secretaria – Classe A, Padrão I – R\$ 2.491,97 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos);
- IV – Auxiliar Legislativo – Classe A, Padrão I – R\$ 2.491,97 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos);
- V – Agente Administrativo – Classe A, Padrão I – R\$ 3.804,27 (três mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos);
- VI – Contador – Classe A, Padrão I – R\$ 3.804,27 (três mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos).



§ 1º - Os padrões de vencimento manterão uma diferença a maior de 5% (cinco por cento) entre um e outro padrão, dentro da mesma classe, sendo o menor padrão o "I" e o maior padrão o "VI".

§ 2º - O primeiro padrão de vencimento da classe intermediária será superior em 6% (seis por cento) ao último vencimento da classe inicial.

§ 3º - O primeiro padrão de vencimento da Classe Especial será superior em 6% (seis por cento) ao último vencimento da classe intermediária.

§ 4º - Após a publicação da presente Lei, o Departamento de Recursos Humanos, imediatamente, fará o ajuste dos vencimentos dos Servidores das carreiras, obedecendo os dispositivos constantes nesta Lei.

§ 5º - Para efeitos de enquadramento em Lei nova os Servidores que tiveram as Carreiras e os Cargos reestruturados e reorganizados, exclusivamente em relação à Promoção/Progressão, ficam dispensados das exigências da nova Lei, aproveitando-se todo tempo de serviço no cargo reestruturado/reorganizado.

§ 6º - A Lei que tratar da revisão geral anual dos Servidores Municipais, conterá tabela de vencimentos dos Servidores de que trata esta Lei, observando os percentuais previstos neste artigo.

Art. 18 - O desenvolvimento do Servidor, na carreira, se dará por meio de Progressão e Promoção, e, no quadro, por meio de acesso.

Capítulo III.

Da Progressão e Da Promoção.

Art. 19 - Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do Servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 1º - Para que o Servidor constante das carreiras dispostas nesta Lei, tenha direito à Progressão Funcional, deverão comprovar o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no padrão de vencimento;

§ 2º - Comprovado o previsto no parágrafo primeiro e arquivada a documentação necessária na pasta funcional dos Servidores de que trata esta Lei, o setor de Recursos Humanos, automaticamente, deverá realizar a Progressão Funcional, emitindo a respectiva Portaria.

§ 3º - O interstício previsto no §1º deste artigo, será de 36 (trinta e seis meses) na primeira Progressão Funcional, dentro das carreiras dispostas nesta Lei.

Art. 20 - Para os fins desta Lei, Promoção é a passagem do Servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 1º - Para que o Servidor constante das carreiras dispostas nesta Lei, tenha direito à Promoção Funcional, deverão comprovar:

I - Interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último padrão da classe imediatamente anterior;

II - alcançar conceito favorável de desempenho funcional, no período de interstício.

§ 2º - O conceito de desempenho a que se refere o inciso II deste artigo será apurado durante os meses de janeiro e julho de cada ano, abrangendo os Servidores que, até o último dia do semestre imediatamente anterior, tenha completado o interstício mencionado no inciso I, contando a partir do ingresso na classe ou do último posicionamento em padrão de vencimento.

§ 3º - Comprovado o previsto no parágrafo primeiro e arquivada a documentação necessária na pasta funcional dos Servidores de que trata esta Lei, o setor de Recursos Humanos, automaticamente, deverá realizar a Promoção Funcional, emitindo a respectiva Portaria.

§ 4º - Aos Servidores Públicos Municipais, fica assegurado o direito adquirido ao seu tempo de serviço prestado à Administração Municipal, exclusivamente prestado nos cargos que tenham sido reestruturados por Lei, para efeito de Progressão e Promoção com base na Lei.

Art. 21 - O conceito funcional do Servidor, para o efeito de avaliação do desempenho, será considerado favorável se no período do interstício, alcançar 60% (sessenta por cento), no mínimo, do número máximo de pontos adotados no sistema de avaliação.

Art. 22 - O acréscimo de vencimento, em decorrência de Progressão, uma vez deferido, será devido a partir da data em que o Servidor tiver cumprido o interstício.

Art. 23 - O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o Servidor se afastar do exercício do cargo, em decorrência de:

I - Licença com perda de vencimentos;

II - Suspensão disciplinar ou preventiva;

III - Prisão decorrente de Decisão Judicial;

IV - Gozo de Auxílio doença, acima do limite de 24 (vinte e quatro) meses;

V – Outras hipóteses especificadas em Lei.

§ 1º - Consideram-se períodos corridos, para efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem;

§ 2º - Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do Servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a impropriedade da penalidade aplicada, na primeira hipótese, e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave que a de advertência.

Art. 24 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 25 - Para efeito de concessão de Férias, Férias-Prêmio, Adicional de Tempo de Serviço, Progressão e Promoção, considerar-se-á como efetivo exercício:

I – Férias;

II – Exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – Participação em programas de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no país, conforme dispuser o regulamento;

IV – Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI – Missão ou estudo no Brasil ou exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VII – Licença:

a) à gestante, a adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24(vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, no Cargo de Provimento Efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por Servidores para prestar serviços a seus membros;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar.

VIII – Participação em Comissão Desportiva Nacional ou Convocação para integrar Representação Desportiva Nacional, no País ou no exterior, conforme dispositivo em Lei específica;

IX – Afastamento para Servidor em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 26 – Aplicam-se aos Servidores integrantes da carreira disposta nesta Lei, os reajustes e revisões gerais anuais concedidos aos demais Servidores Municipais.

Art. 27 – Os demais direitos e deveres aplicados aos Servidores Públicos Municipais, previstos na Lei 796/99, desde que compatíveis com esta Lei, são aplicáveis aos Servidores das carreiras previstas nesta Lei.

Art. 28 – Fica expressamente proibido utilizar os cargos de que trata o artigo 1º como paradigma em isonomia, equiparação salarial ou outra espécie qualquer, sendo considerado nulo o ato que conceder, na forma da Lei.

Capítulo V.

Das Disposições Finais.

Art. 29- A duração do trabalho normal do Servidor Público, estabelecida em Lei, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - A duração da jornada de trabalho, bem como horário de expediente para sua prestação será estabelecida por Decreto.

Art. 30 - O Serviço Extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

Art. 31 - Somente será permitido Serviço Extraordinário, mediante autorização do Presidente, através de Portaria, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

Art. 32 - O Adicional por Serviço Extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos de expediente em regime de plantão.

Art. 33 - no expediente em regime de plantão poderá ocorrer a prorrogação ou redução de carga horária de jornada de trabalho.



Art. 34 - A prorrogação ou redução da jornada de trabalho terá como base de cálculo o vencimento básico, correspondente a uma jornada normal de trabalho.

Art. 35 - O Servidor somente poderá receber além das previstas nesta Lei, as vantagens pecuniárias estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município de Miracema.

Art. 36 - A vantagem pecuniária devida ao Servidor terá seu valor atualizado de acordo com a remuneração ou vencimento em vigor no mês do pagamento, salvo quando o atraso decorrer de ato ou fato imputável ao próprio Servidor.

Art. 37 - O Servidor investido em Cargo de Direção ou Chefia poderá ter substituto indicado na forma de regulamento.

Parágrafo Único - O substituto fará jus à remuneração atribuída ao cargo em que se der a substituição.

Art. 38 - O Servidor de Cargo de Provimento Efetivo, ocupante de Função Gratificada prevista no Anexo III desta Lei, fará jus ao vencimento integral.

Art. 39 - Nenhum Servidor poderá perceber, mensalmente, pelo exercício do cargo, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 40 - O valor do maior vencimento básico não poderá ser superior a 18 (dezoito) vezes o menor vencimento básico.

Art. 41 - Os Servidores Ativos da Câmara Municipal de Miracema, do Quadro Permanente e Comissionado, receberão mensalmente, a título de Auxílio Alimentação, o valor fixado em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Capítulo VI **Das Disposições Transitórias.**

Art. 42 - A atual remuneração do Servidor é irredutível.

Art. 43 - A movimentação do Servidor, a título de Promoção, se dará com o respectivo cargo, até que alcance a composição da respectiva carreira, nos termos do parágrafo único do artigo 24, mediante distribuição dos cargos pelos níveis da respectiva carreira.

Art. 44 - Ficam asseguradas as gratificações percebidas pelos Servidores de Carreira do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Miracema, desde a sua admissão, observado o tempo de incorporação das mesmas.

Art. 45 - Integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I: Quadro de Provimento em Comissão;

II – Anexo II: Quadro da Estrutura de Classes e Padrões de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;

III – Anexo III: Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas;

IV – Anexo IV - Organograma

V – Anexo V: Descrição das Atribuições do Cargo com os graus de escolaridade.

Art. 46 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Miracema.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD CARGOS	Nº CARGOS	Nº Ocupantes	SÍMB VENCIMENTOS	Recrutamento	Vencimentos
1 - Assessor Jurídico	CC 01	01	01	CCL - 1	Amplio	R\$ 4.726,48
2 – Diretor de Controle Interno	CC 01	01	01	CCL - 1	Amplio	R\$ 4.726,48
3 – Diretor de Finanças	CC 02	01	01	CCL - 2	Amplio	R\$ 3.373,09
4 - Chefe de Gabinete	CC 02	01	01	CCL - 2	Amplio	R\$ 3.373,09

5- Assessor Parlamentar	CC 03	01	01	CCL - 3	Amplio	R\$ 2.086,22
5 - Ass. Político de Vereador	CC 04	11	11	CCL - 4	Amplio	R\$ 1.804,41
6 - Ass. Técnico de Vereador	CC 04	11	11	CCL - 4	Amplio	R\$ 1.804,41
7 - Ass. de Comunicação Social	CC 05	01	01	CCL - 5	Amplio	R\$ 1.212,00

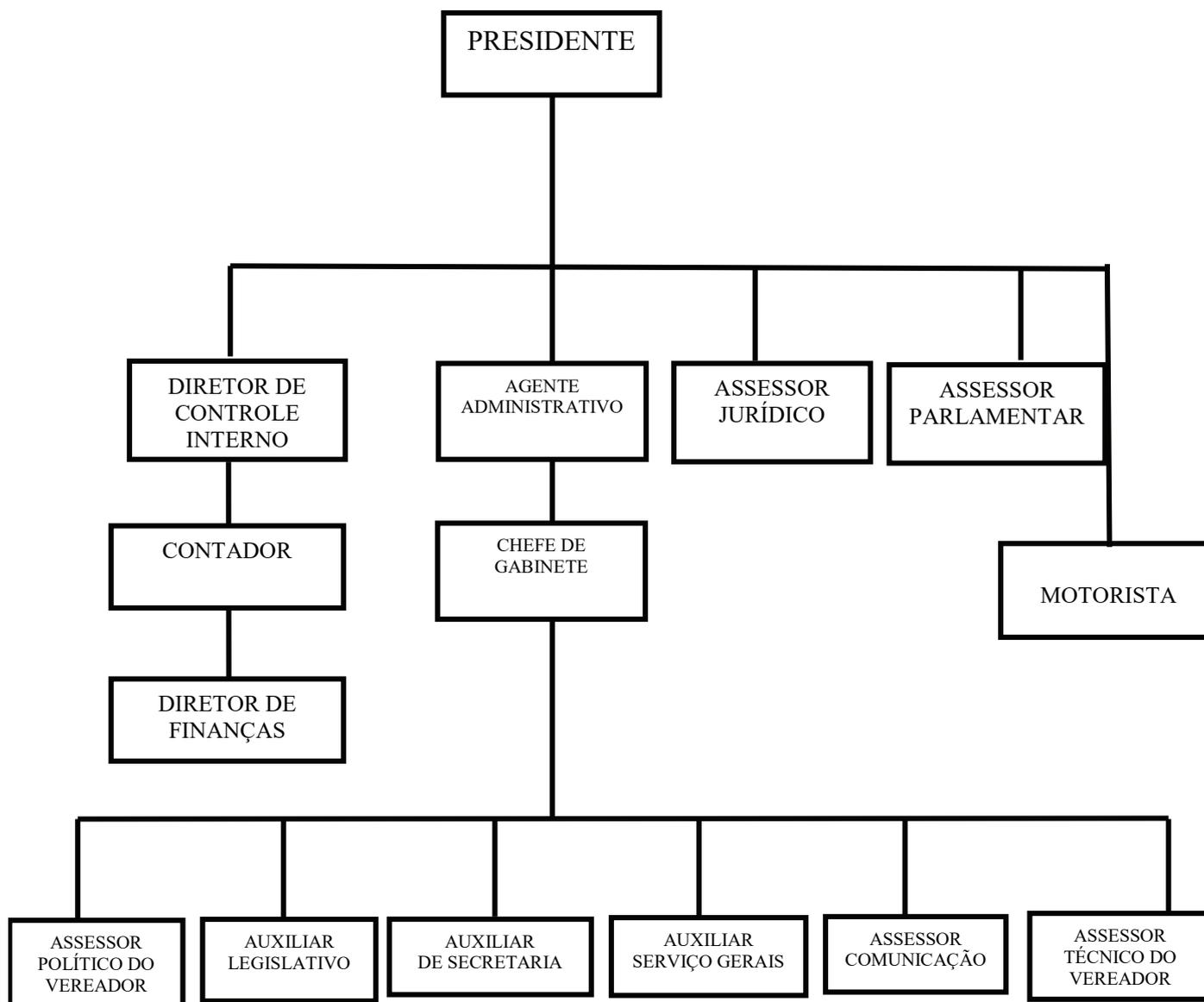
ANEXO II
QUADRO DA ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO	INTERSTÍCIO PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO
Auxiliar de Serviços Gerais;	C	VI	Último padrão de vencimento
		V	02 anos para progressão
		IV	02 anos para progressão
		III	02 anos para progressão
		II	02 anos para progressão
		I	02 anos para progressão
Motorista;	B	VI	02 anos para promoção
		V	02 anos para progressão
		IV	02 anos para progressão
		III	02 anos para progressão
		II	02 anos para progressão
Auxiliar de Secretaria;	B	I	02 anos para progressão
		VI	02 anos para promoção
		V	02 anos para progressão
		IV	02 anos para progressão
Auxiliar Legislativo;	B	III	02 anos para progressão
		II	02 anos para progressão
		I	02 anos para progressão
Agente Administrativo;	A	VI	02 anos para promoção
		V	02 anos para progressão
		IV	02 anos para progressão
		III	02 anos para progressão
		II	02 anos para progressão
		I	03 anos para progressão
Contador.	A	VI	02 anos para promoção
		V	02 anos para progressão
		IV	02 anos para progressão
		III	02 anos para progressão
		II	02 anos para progressão

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo em Comissão	Símbolo Vencimento	Nº DE CARGOS	Forma de Recrutamento no Cargo	VENCIMENTO MENSAL
Responsável pela Secretaria Administrativa do Poder Legislativo	CC- 4	01	Limitado	R\$ 1.916,49
Responsável pelo Setor de Contabilidade do Poder Legislativo	CC- 4	01	Limitado	R\$ 1.916,49
Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo	CC- 5	01	Limitado	R\$ 1.588,99
Responsável pelos Bens Patrimoniais do Poder Legislativo	CC- 5	01	Limitado	R\$ 1.588,99
Responsável pelo Setor de Arquivo do Poder Legislativo	CC- 6	01	Limitado	R\$ 1.261,49
Presidente da Comissão de Licitações	CC- 6	01	Limitado	R\$ 1.261,49
Responsável pela Frota de Veículos Oficiais do Poder Legislativo	CC- 6	01	Limitado	R\$ 1.261,49

ANEXO IV
ORGANOGRAMA



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

As atribuições dos Cargos existentes no Poder Legislativo Miracemense são:

AGENTE ADMINISTRATIVO / NS-01 (3º GRAU COMPLETO)

- *Redigir Atas das Reuniões da Câmara Municipal e de suas Comissões;
- *Auxiliar os Senhores Vereadores na redação dos pareceres oferecidos pelas Comissões;
- *Redigir a correspondência de responsabilidade da Câmara Municipal e de sua Comissão Executiva;
- *Assessorar a Comissão Executiva nos serviços burocráticos da Secretaria Administrativa e na direção

dos trabalhos em plenário;

*Assessorar e coordenar as atividades externas da Câmara Municipal tais como: reuniões solenes, solenidades de posse, entrega de títulos e comemorações diversas.

CONTADOR / NS-02 (3º GRAU COMPLETO)

*Controlar o Orçamento comunicando ao Sr Presidente da Câmara quando da necessidade de suplementação;

*Empenhar e assinar os competentes empenhos em obediência à determinação do Sr. Presidente, através de Ordem de Serviço;

*Assinar juntamente com o Sr. Presidente e o Diretor de Finanças as peças que compõem os balancetes mensais do Legislativo;

*Analisar e contabilizar receitas e despesas, efetuar lançamentos contábeis;

*Preparar balanços e balancetes;

*Controlar e contabilizar contas do sistema patrimonial, financeiro e orçamentário;

*Elaborar mapas e registros contábeis especiais, promover a classificação de lançamentos;

*Preparar relatórios, escriturar e assinar os livros diário, razão da receita e razão da despesa;

*Confeccionar as folhas de pagamentos da remuneração dos Senhores Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal;

*Supervisionar os serviços de Tesouraria.

AUXILIAR DE SECRETARIA / SG- - 01 (2º GRAU COMPLETO)

*Datilografar / digitar os trabalhos emitidos pelo Agente Administrativo e pelos Senhores Vereadores;

*Confeccionar com assistência do Agente Administrativo os Boletins mensais do Poder Legislativo;

*Confeccionar a RAIS da Câmara Municipal e os relatórios de atividades exigidos por Lei;

*Responder e zelar pelo setor de informática da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, expedindo as correspondências da Secretaria e dos Senhores Vereadores;

*Atender a telefonemas, fazer ligações, emitir e receber fax;

*Anotar recados e prestar ao público informações de modo geral.

*Auxiliar o Agente Administrativo, em atividades externas da Câmara Municipal tais como: reuniões solenes, solenidades de posse, entrega de títulos e comemorações diversas.

AUXILIAR LEGISLATIVO / SG--02 (2º GRAU COMPLETO)

Auxiliar os Senhores Vereadores na constituição de Projetos, requerimentos e indicações, datilografando / digitando os mesmos;

Auxiliar os Senhores Vereadores na redação e emissão de correspondências relativas ao exercício do Cargo de Vereador.

Auxiliar o Diretor Legislativo, em atividades externas da Câmara Municipal tais como: reuniões solenes, solenidades de posse, entrega de títulos e comemorações diversas,

Escriturar em manuscrito os livros de Resolução, Decretos Legislativos e Protocolos;

Atender ao público de modo geral;

Emitir e receber fax;

Arquivar toda a Legislação votada aprovada, sancionada e ou homologada;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / NE - 01 (1º GRAU COMPLETO)

Fazer todo o serviço de contínuo da Câmara Municipal, tais como: domicílios, bancos, correios e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário;

Protocolar, encaminhar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes;

Auxiliar na mudança de móveis e utensílios;

Fazer e servir café nos setores de trabalho;

Limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos;

Fazer todo o serviço de limpeza e de higiene dos compartimentos ocupados pelo Legislativo, removendo



lixos e detritos.

Auxiliar na embalagem de impressos e outros materiais;

Manter e zelar pelo setor de almoxarifado da Câmara Municipal;

Auxiliar o Diretor Legislativo, em atividades externas da Câmara Municipal tais como: reuniões solenes, solenidades de posse, entrega de títulos e comemorações diversas.

Atender a telefonemas fazer ligações anotando recados e prestar ao público informações de modo geral, emitir e receber fax.

Datilografar / digitar envelopes e correspondências simples da Secretária Administrativa da Câmara.

MOTORISTA / NE - 01 (1º GRAU COMPLETO)

Dirigir o veículo de propriedade da Câmara Municipal ou colocado a disposição desta, recebendo para tanto as ordens emanadas da Comissão Executiva através do Presidente;

Cuidar com zelo e dedicação do veículo entregue a sua responsabilidade, procurando conservá-lo, e guardá-lo da melhor forma possível.

Manter toda a documentação do carro oficial da Câmara Municipal rigorosamente em dia.

Abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal, quando necessário for.

ASSESSOR JURÍDICO /CC 01 – (3º Grau Completo) **Bacharel em Direito com Inscrição ativa na OAB**

Quando solicitado, assistir os Senhores Vereadores em Plenário, na Secretaria e nas Comissões, em questões que exigirem conhecimentos jurídicos ou sociais;

Quando solicitado, oferecer Parecer Técnico-Jurídico nas matérias que transitarem pela Câmara Municipal e, a respeito de matérias consideradas pelas Leis Constitucionais, de atribuições da Câmara Municipal

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO /CC 01 **(3º Grau Completo / Bacharel em Ciências Contábeis com registro no CRC)**

*Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção dos ativos;

*Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;

*Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;

*Efetuar inspeções globais;

*Elaborar relatórios;

DIRETOR DE FINANÇAS / CC 02 - (2º Grau Completo)

*Organizar os serviços de Tesouraria e se responsabilizar pelo controle de verbas recebidas e pelos pagamentos realizados;

*Assinar os balancetes mensais junto com o Diretor Legislativo do Setor de Contabilidade e o Presidente da Câmara Municipal de Miracema.

*Assinar com o Senhor Presidente da Câmara Municipal, os cheques emitidos para pagamento de despesas da Câmara.

ASSESSOR POLÍTICO DE VEREADOR /CC 04 - (1º Grau Completo)

*Assessorar o Sr.Vereador que o indicou, por requerimento para o cargo, nas questões Políticas, inerentes ao seu cargo, fora de plenário, e no ambiente do gabinete do Vereador ao qual serve;

*Promover e elaborar a agenda do Vereador, entabular encontros políticos, bem como deslocar-se na companhia deste para fora do Município quando solicitado, e necessário seu assessoramento;

*Quando solicitado oferecer Parecer e ou sugestões pertinentes às funções que exerce, junto ao gabinete do vereador ao qual serve.

*Elaborar em substituição, quando do impedimento do Assessor Técnico, ofícios, moções (aplausos, repúdio, congratulações, de pesar, etc.) e requerimentos a autoridades Municipais, Estaduais, Federais, de qualquer poder, solicitado pelo Vereador.

*Endereçar, despachar ou entregar as correspondências e instrumentos legais produzidos pelo Assessor Técnico de Vereador, ou por si próprio em substituição.

ASSESSOR TÉCNICO DE VEREADOR /CC 04 - (1º Grau Completo)

Assessorar o Sr. Vereador que o indicou, por requerimento para o cargo, nas questões Parlamentares, legais e institucionais, inerentes ao seu cargo, fora de plenário, e no ambiente do gabinete do Vereador ao qual serve, bem como deslocar-se na companhia deste para fora do Município quando solicitado, e necessário seu assessoramento;

Promover e elaborar Projeto de Lei Municipal, do qual deverão, o Assessor Jurídico e o Diretor de Controle Interno da Câmara ter vista prévia para as considerações de estilo, tais como forma legislativa própria, sua constitucionalidade, e legalidade;

Quando solicitado oferecer Parecer e ou sugestões pertinentes às funções que exerce, junto ao gabinete do Vereador ao qual serve.

ASSESSOR PARLAMENTAR /CC 03 - (2º Grau Completo)

Quando solicitado, assessorar o Sr. Presidente e os Senhores Vereadores nas questões Parlamentares, inerentes ao seu cargo;

Quando solicitado oferecer Parecer e ou sugestões pertinentes às funções que exerce.

CHEFE DE GABINETE /CC 02 - (2º Grau Completo)

*É função do chefe de gabinete agilizar às decisões do Presidente, ajudando-o a cumprir as metas do plano de gestão. Sendo de responsabilidade desse cargo, prestar toda assistência direta ao Presidente da Câmara, bem como exercer a direção-geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, promover o atendimento das pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos. Cabendo ao Chefe de Gabinete representar e divulgar a Administração Municipal, dando todo respaldo necessário ao Poder Legislativo.

*Assistência ao Presidente da Câmara, em sua representação política e social; ocupação das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal; acompanhamento do andamento dos projetos de interesse do Presidente em tramitação na Câmara Municipal; providenciamento do atendimento às consultas e requerimentos formulados pelos Vereadores; providenciamento da publicação oficial e da divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Câmara; exercício da atividade de ouvidoria no estabelecimento de relações com órgãos congêneres e a sociedade, de forma a auxiliar na formulação de políticas públicas; organização da agenda do Presidente, no âmbito Municipal, Estadual e até Federal; subsidiamento do Presidente da Câmara no encaminhamento de questões político-administrativas; coordenação da elaboração de programas de viagem do Presidente; supervisionamento dos serviços da Câmara Municipal de Miracema; representação do Presidente, quando para isto for designado; prestação de informações e assessoramento à Presidência, à Mesa, às Comissões e aos Vereadores; secretariamento das reuniões da Mesa; coordenação da proposta Orçamentária e da Prestação de Contas; responsabilidade pela Guarda das Declarações de Bens dos Vereadores; assinatura de correspondências e certidões; escritura de despachos interlocutórios e outros no âmbito de suas atribuições; autorização do empenho e do pagamento das contas, satisfeitas as exigências legais; exercício, no âmbito da Câmara Municipal, das atividades correlatas que cabem legalmente ao Chefe de Gabinete; execução de outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL /CC 05 - (2º Grau Completo)

Quando solicitado, assessorar o atendimento ao público e realizar a parte de comunicação Social do Poder Legislativo;

Conduzir os trabalhos da Câmara Municipal em seus Programas Radiofônicos semanalmente;

Quando solicitado, participar de atividades externas da Câmara Municipal tais como: reuniões solenes, solenidades de posse, entrega de Títulos, comemorações diversas, inclusive aniversário do Município.

**RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DO LEGISLATIVO / CC4 - (3º Grau Completo - Limitado)**

*Responsabilidade pela redação de documentos em geral; orientação da execução das atividades das respectivas unidades da Câmara Municipal de Miracema.

*Redação de Projetos de Lei, mensagens, convites, convocações, e outros documentos de maior complexidade afeitos ao trabalho Legislativo; conferência das proposições e projetos constantes do expediente e da Ordem do Dia, verificando sua ordem de discussão; acompanhamento da tramitação

dos Projetos e Proposições, sua expedição e sanção; conferência da totalidade da documentação necessária à entrada dos Projetos na Câmara; solicitação aos Vereadores e/ou Poder Executivo da juntada de documentação necessária à entrada de Projetos na Câmara; providenciamento de confecção de releases de matérias que irão à discussão na Sessão; controle do cronograma de projetos a irem à Ordem do Dia; confecção de folhas de presença de Vereadores; redação de termos de posse de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; controle da sanção dos Projetos aprovados, verificando o cumprimento do tempo legal hábil; coordenação dos trabalhos entre as diversas seções da Câmara;

**RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DO LEGISLATIVO /CC 5 - (2º Grau Completo - Limitado)**

*Aplicação da Legislação concernente a pessoal.
*Aplicação e cumprimento das Leis e dos regulamentos referentes ao pessoal;
*Preparar o recrutamento e seleção de pessoal, de acordo com as deliberações do Legislativo.
*Preparação dos atos de nomeação e exoneração de pessoal; preparação da lavratura de atos referentes a pessoal; providenciamento da identificação, matrícula e expedição de carteiras funcionais aos servidores; organização da lotação numérica dos servidores; tomada de medidas necessárias à revisão periódica do Plano de Classificação de Cargos da Câmara; promoção da apuração do tempo de serviço dos servidores, para todo e qualquer efeito; preparação da escala de férias do pessoal, promover o controle de frequência do pessoal, para efeito de pagamento e tempo de serviço, devidamente supervisionado pela Presidência; promoção da verificação dos dados relativos ao controle do salário-família, adicional por tempo de serviço ou outras vantagens dos servidores previstas na legislação em vigor; efetivação da organização e atualização dos registros; elaboração dos assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal; comunicação de irregularidades na admissão de pessoal; acompanhamento da execução das atividades de bem estar social para os servidores; comunicação à Diretoria Administrativa das mudanças de direção ou chefias, para efeito de conferência de carga de material; comunicação à Chefia de Finanças da exoneração ou provimento de servidores; recebimento e preparação da declaração de bens de servidores da Câmara sujeitos a tanto, efetivando o devido registro; elaborar e encaminhar anualmente a RAIS.

**RESPONSÁVEL PELOS BENS PATRIMONIAIS DO
LEGISLATIVO /CC 5 - (2º Grau Completo - Limitado)**

*Compete ao responsável pelos bens patrimoniais o Sistema de Controle Patrimonial que compreende o tombamento, registro, guarda, controle, movimentação, preservação, baixa, incorporação e inventário de bens, provenientes de aquisição e de doações, que incorporam o acervo patrimonial da Câmara.
*O registro dos bens será feito de forma analítica, de acordo com o tipo de bem e o setor em que estiver alocado, mantendo-se cadastro com as especificações detalhadas e atualizadas de cada um, seja através de processo manual ou por processamento eletrônico de dados, a ser executado pelo Setor competente.
*Anualmente o responsável pelos bens patrimoniais da Câmara prestara contas e encaminhará tempestivamente os relatórios aos órgãos competentes em consonância com a legislação em vigor.

**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARQUIVO DO
LEGISLATIVO /CC 6 - (1º Grau Completo - Limitado)**

*Orientar a execução das atividades de arquivo e documentação nas unidades setoriais da Câmara.
*Estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos da Câmara em todo seu ciclo vital:
*Manter sob sua guarda e preservação os papéis e documentos de valor permanente produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos da Câmara no exercício de suas funções.
*Garantir acesso aos documentos e às informações neles contidas, observadas as restrições legais:
*Guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social na forma da legislação em vigor.

**RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE E
TESOURARIA DO LEGISLATIVO /CC4 - (3º Grau Completo - Limitado)**

*Apresentar e detalhar as diversas despesas realizadas pelo Ordenador da despesa aos Senhores

Vereadores, sempre que requisitado.

*Representar o Ordenador de despesa (Presidente) do Poder Legislativo Miracemense por ocasião das Inspeções Ordinárias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

*Representar o Legislativo Miracemense junto a Escola de Contas e Gestão do TCE – RJ

*Informar ao senhor Presidente e aos servidores do Poder Legislativo Miracemense os cursos oferecidos pela escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, inclusive a disponibilidade do servidor e os recursos necessários para fazer face as despesas do evento.ECG

*Apresentar e detalhar as diversas despesas realizadas pelo Ordenador da despesa aos Senhores Vereadores, sempre que requisitado.

*Representar o Ordenador de despesa (Presidente) do Poder Legislativo Miracemense por ocasião das Inspeções Ordinárias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

*Representar o Legislativo Miracemense junto a Escola de Contas e Gestão do TCE – RJ

*Informar ao senhor Presidente e aos servidores do Poder Legislativo Miracemense os cursos oferecidos pela escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, inclusive a disponibilidade do servidor e os recursos necessários para fazer face as despesas do evento.ECG

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DO LEGISLATIVO /CC 6 - (1º Grau Completo - Limitado)**

*Execução de atividades relativas a processo e julgamento das licitações de interesse da Unidade Câmara Municipal com observância da Legislação Federal específica;

*Condução dos procedimentos de Concessões e Permissões, nos termos da Legislação Federal aplicável;

*Execução de outras atividades pertinentes à sua natureza, nos termos da legislação pertinente.

**RESPONSÁVEL PELA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAS
DO PODER LEGISLATIVO / CC6 – (1º Grau Completo – Limitado)**

*Orientar e exercer a fiscalização geral sobre as atividades dos veículos que integram a frota oficial da Câmara Municipal de Miracema, bem como no que se refere à manutenção dos mesmos.

*Ser responsável por toda frota de veículos que estão à disposição do Legislativo Municipal, exercer o poder de fiscalização dos serviços que estão sendo executados pelos veículos, acompanhar os trabalhos executados pelos veículos, acompanhar a manutenção a que são submetidos os veículos, supervisionar de forma constante o estado de conservação dos veículos. Executar outras atividades compatíveis com as especificações conforme as necessidades da Câmara.

LEI Nº 2.055, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando o **APOIO FINANCEIRO PARA RESTABELECEER A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA PARA REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES AFETADAS POR DESASTRE NATURAL**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

04.11 – Fundo Municipal de Saúde.

Função:

10 – Saúde

Subfunção:

122 – Administração Geral.

Programa:



0229 – Reeq. Manut. e Oper. do Fundo Municipal de Saúde

Ação:

2.224 – Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.

Produto:

Manutenção Efetuada.

Metas Físicas:

S/M

Valor:

R\$ 6.373.566,82 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá da resolução SES nº 2846/2022, firmado entre a secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 6.373.566,82 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.056, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NO MUNICÍPIO**, prevista no Convênio Nº 908615/2020, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Função:

20 – Agricultura

Subfunção:

606 – Extensão Rural.

Programa:

0099 – Reabert. Pavimentação Estradas Vicinais

Ação:

1.069 – Restauração Permanente de Pavimentação de Rodovias Vicinais, Pontes e Passagens

Produto:

Restauração Realizadas.

Metas Físicas:

Porcentagem (%)

Valor:

R\$ 955.997,07 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do Convênio Nº 908615/2020, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Miracema, sendo o repasse no valor de R\$ 955.997,07 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais, novecentos e noventa e sete reais e sete centavos) em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal